

RESOLUÇÃO Nº 029/2020– CEPE/UNESPAR

Aprova a Política de Ingresso Discente nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR para o ano letivo de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E REITOR DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso V do art. 7º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando a Resolução Nº 024/2016 - CEPE/UNESPAR que regulamenta a execução e supervisão das atividades de ensino de graduação da Universidade;

considerando a responsabilidade social da UNESPAR e as medidas adotadas para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), como a suspensão das atividades acadêmicas presenciais de graduação, extensão, pesquisa e pós-graduação;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 17.005.267-6;

considerando a deliberação contida na Ata da 6ª Sessão (3ª Ordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNESPAR, realizada no dia 29 de outubro, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a política de ingresso nos cursos de graduação da Unespar, para o ano letivo de 2021.

Art. 2º O quantitativo de vagas para o Concurso Vestibular, para o Sistema de Seleção Unificado – SiSU/ENEM ou para outros processos de ingresso, para ano letivo de 2021, serão definidos pelos colegiados de Curso e Centros de Área e autorizados por ato próprio do Reitor:

I - respeitando os percentuais de vagas autorizadas para cada curso;

II - atendida a políticas de cotas da Unespar, conforme previsto na Resolução nº 001/2019 - COU/UNESPAR;

III - considerando as vagas reservadas aos estudantes ingressantes do ano letivo de 2020, que devido a pandemia do novo Corona Vírus não tiveram condições de concluir o ano letivo.

Art. 3º Para as vagas ofertadas que não forem preenchidas por não existir candidatos classificados em número suficiente para ocupá-las, serão convocados os integrantes de lista de espera das demais modalidades, bem como aqueles classificados por intermédio de outras formas de seleção previstas em editais próprios.

Art. 4º A Unespar lançará editais próprios contendo as datas limites para a convocação de candidatos subsequentes, objetivando a organização, aproveitamento e remanejamento das vagas ociosas por intermédio:

I - do processo de Ocupação das Vagas Remanescentes - PROVAR (SiSU/ENEM e Vestibular);

II - do processo Seletivo para Ocupação de Vagas Ociosas, que contempla o reingresso de trancados, as transferências de turno, as transferências internas de curso, as transferências externas, o reingresso de estudantes desistentes e cancelados e aos portadores de diploma de curso superior.

III - de demais editais com processos e modalidades complementares, caso necessário

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução Nº 042/2018 –CEPE/UNESPAR.

Art. 6º Publique-se no *site* da UNESPAR.

Paranavaí, 04 de novembro de 2020.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da UNESPAR
Decreto Nº 5756/2016

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5389/2016)



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao0292020Politicadeingressooparaanoletivode2021.pdf**.

Assinado por: **Antonio Carlos Aleixo** em 04/11/2020 17:19.

Inserido ao protocolo **17.005.267-6** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 04/11/2020 15:50.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b39bcd0ca7efb9e44f6d9cfac222430a.